



9. ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.1 Breve histórico

A assistência social, como área de ação governamental, registra duas ações inaugurais no Brasil: a primeira em 1937 com a criação do Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, e, a segunda na década de 40 do século XX, com a criação da Legião Brasileira de Assistência Social – LBA.

Em 1974, é criado o Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS¹, apresentando em sua estrutura uma Secretaria de Assistência Social² que vai ser o órgão-superior na formulação da política desta área, destacando-se a centralidade e exclusividade da ação federal.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social passou a integrar o Sistema de Seguridade Social, como política pública não contributiva, ao lado da Saúde (não-contributiva) e da Previdência (contributiva), organizada com base nas diretrizes da descentralização político-administrativa e da participação popular, artigo 203 da CF, incisos I e II, transcrito a seguir.

Art. 203, CF – As ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art.195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes de assistência social;

II - participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Em 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS veio regulamentar a assistência social, promovendo um reordenamento político – administrativo por meio de uma estrutura descentralizada e de um comando único em cada esfera de governo, do co-financiamento das ações com recursos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de estabelecimento das competências para os entes federados³.

¹ Lei Federal nº 6.036 criou o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

² O Decreto Federal nº 74.254/74 estabeleceu a estrutura básica do MPAS.

³ LOAS (Lei Federal nº 8.742/93), Art. 13: *Compete aos Estados: I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local; III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência; IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social; V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.*



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em 2004, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 desencadeou o processo de reestruturação da política pública de assistência social na perspectiva de transição do modelo vigente para o Sistema Único de Assistência Social.

Em 2005, a edição da NOB/SUAS veio disciplinar a operacionalização da gestão da política de assistência social sob a égide da construção do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, tratando, dentre outros aspectos: dos tipos e níveis de gestão, os principais instrumentos de gestão a ser utilizados, a forma de gestão financeira, considerando os mecanismos de transferência, os critérios de partilha e de transferência de recursos.

9.2 O Sistema Único de Assistência Social - SUAS

O Sistema Único de Assistência Social é um sistema público de caráter não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão da assistência social no campo *da proteção social brasileira* (NOB/SUAS).

Implantado a partir de 2005, em todo o território nacional, o SUAS alterou sobretudo o modelo de gestão e a forma de financiamento da assistência social, estabelecendo um novo pacto federativo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, promovendo um novo reordenamento da política de assistência social que passou a ser organizada por *tipo de proteção social*, hierarquizada *em básica e especial*.

Quanto à gestão do Sistema Único de Assistência Social, a NOB/SUAS estabeleceu que este sistema comporta quatro tipos: da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios. No tocante à *gestão dos Municípios*, foram previstos ainda *três níveis de habilitação*, de acordo com a capacidade de gestão e de executar e co-financiar os serviços da assistência social de cada município, a saber: *Inicial, Básica e Plena*.

Para cada nível de habilitação municipal, estabeleceu responsabilidades, requisitos e incentivos. Em todos os níveis de habilitação, é exigido o cumprimento do parágrafo único do artigo 30 da LOAS, a saber: a efetiva instituição e funcionamento do Fundo de Assistência Social e do respectivo Conselho, elaboração do Plano de Assistência Social, e comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à Assistência Social alocados em seus respectivos Fundos.

Em relação à *gestão dos Estados*, a NOB/SUAS também estabeleceu responsabilidades, requisitos⁴ e incentivos⁵ para eles.

⁴ NOB/SUAS: São requisitos para os Estados: a) atender aos requisitos previstos no art. 30, e seu parágrafo único da LOAS, acrescido pela Lei 9.720/98; b) alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo Estadual da Assistência Social para co-financiamento; c) elaborar Relatório Anual do cumprimento do Plano Estadual de Assistência Social, contemplando os pactos para aprimoramento da Gestão, submetendo-o à aprovação pelo CEAS; d) comprovar capacidade de gestão, conforme o item “instrumentos de comprovação”; e) celebrar pactos de aprimoramento da



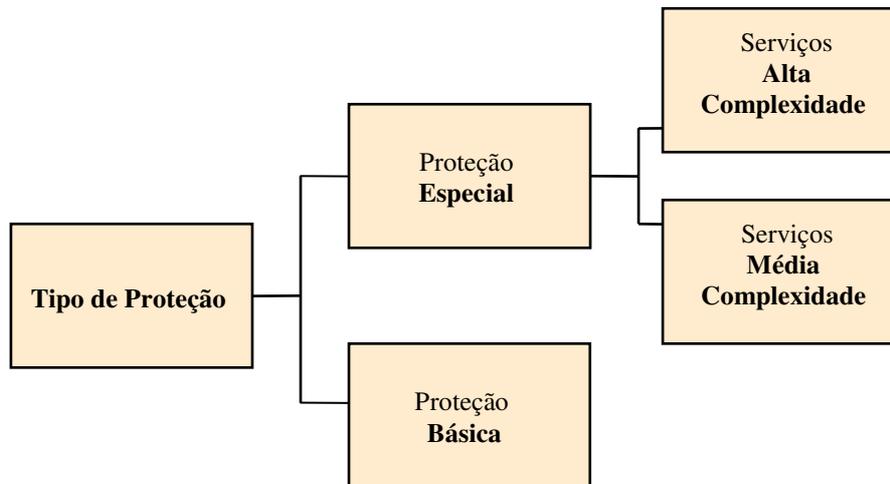
9.2.1 A proteção social

Como a saúde, a assistência social independe da contribuição prévia do cidadão e tem como objetivo prover proteção à vida, reduzir danos, monitorar populações em situação de risco e prevenir a incidência de agravos à vida face às situações de vulnerabilidade.

A proteção social da assistência social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para *redução e prevenção* do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.

Para tanto, a *proteção social* passou a ser hierarquizada por tipo, em *básica e especial*, e ainda por *nível de complexidade dos serviços da proteção especial*, em *média e alta*.

A Proteção Social por Tipo e Nível de Complexidade dos Serviços



gestão, com previsão de instrumentos próprio de comprovação de seu cumprimento que, juntamente com os demais requisitos, definirão a continuidade ou não da aplicação dos incentivos previstos para essa esfera nesta Norma.

⁵ NOB/SUAS: Os incentivos oferecidos aos Estados: a) receber recursos da União para construção e, ou, implantação da Unidade de Referência Regional de média e, ou, de alta complexidade; b) receber recursos da União para projetos de inclusão produtiva de abrangência e desenvolvimento regional; c) receber apoio técnico e recursos da União para fortalecimento da capacidade de gestão (para realização de campanhas, aquisição de material informativo, computadores, desenvolvimento de sistemas, entre outros); d) receber recursos federais para coordenação e execução de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços; e) receber apoio técnico e recursos da União para implantação do Sistema Estadual de Assistência Social; f) receber apoio técnico e recursos da União para instalação e operação do Sistema Estadual de Informação, Monitoramento e Avaliação; g) participar de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidos pela União.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Enquanto a proteção especial exige atenção em serviços ou centros especializados, a proteção básica tem no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS o instrumento social público que objetiva garantir atenção integral às famílias em determinado território

Outros aspectos relevantes acerca da proteção social, tratados na Política Nacional de Assistência Social de 2004 - PNAS/2004 e na NOB/SUAS de 2005 são abordados a seguir.

9.2.1.1 A proteção social básica

A proteção social básica é a modalidade de atendimento assistencial que tem por objetivo contribuir para *prevenção das situações de risco* por meio de desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Seus programas, projetos, serviços e benefícios, seja de prestação continuada, como o Benefício de Prestação Continuada -BPC, ou eventuais, destinam-se à população que apresenta algum tipo de fragilidade, seja por sua condição econômica, por orientação sexual, por gênero, por etnia, por deficiência física ou própria de uma faixa etária específica, como as crianças e idosos, por exemplo.

São considerados *serviços da proteção básica* aqueles que potencializam a *família como unidade de referência*, fortalecendo seus vínculos de solidariedade, através da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, a socialização e o acolhimento, em famílias cujos vínculos familiares e comunitários *não foram rompidos*, bem como a integração ao mercado de trabalho, tais como: o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), os Centros de Convivência para Idosos.

Os serviços da proteção básica serão organizados e coordenados pelos *Centros de Referência da Assistência Social - CRAS*, localizadas em área de vulnerabilidade social e territorializadas de acordo com o porte dos municípios, podendo cada centro ser responsável pela proteção de até 5.000 famílias.

O CRAS é a unidade pública estatal que atua com os indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e o fortalecimento do convívio sócio-familiar e comunitário, onde serão necessariamente ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, podendo ser prestados outros serviços, programas, projetos e benefícios da proteção básica, além de garantir informação e orientação acerca da rede de serviços socioassistenciais existentes na área do CRAS.



9.2.1.2 A proteção social especial

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada às famílias e indivíduos que se encontram em *situação de risco pessoal e social*, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio - educativas, situação de rua, de trabalho infantil, entre outras.

Os *serviços da proteção especial* caracterizam-se por *níveis de complexidade*, hierarquizados de acordo com a especialização exigida na ação e se distinguem respectivamente, entre serviços de proteção social especial de média e de alta complexidade. Tais serviços têm estreita *interface com o sistema de garantia de direito*, exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada *com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo*.

São *serviços de média complexidade* aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários *não foram rompidos*, os quais requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e individualizada, e, ou, acompanhamento sistemático e monitorado. Como exemplo, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

A proteção especial de média complexidade envolve também o *Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS*, responsável pela orientação e apoio especializados e continuados de assistência social aos indivíduos e famílias com seus direitos violados, mas sem rompimento de vínculos.

Os *serviços de alta complexidade* são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido à população com grave violação de seus direitos, *sem vínculos familiares e comunitários*, que se encontram sem referência, e/ou, em situação de ameaça, necessitando de ações protetivas fora de seu núcleo familiar ou comunitário. São exemplos os Abrigos e Albergues, a Casa de Passagem.

9.3 Gestão da assistência social em Pernambuco

9.3.1 Níveis de gestão dos municípios do Estado

De acordo com os níveis de habilitação previstos para gestão municipal, na NOB SUAS, foram habilitados todos os municípios do Estado de Pernambuco pela Comissão Intergestora Bipartite – CIB, sendo 02 na Gestão Inicial, 177 na Gestão Básica e 05 na Gestão Plena. A tabela a seguir, apresenta a posição dos municípios quanto ao nível de gestão até 31 de dezembro de 2009.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Posição dos Municípios quanto ao Nível de Gestão da Assistência Social

GESTÃO	MUNICÍPIOS
Inicial	Calumbi, Poção
Básica	Abreu e Lima, Afogados da Inazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerros, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itamaracá, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaqueira, Jatobá, Jataúba, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata Olinda, Orobó, Orocó, Jurema, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro Macaparana, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertentes do Lério, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão, Xexéu.
Plena	Garanhuns, Jaboatão, Petrolina, Recife, Salgueiro

Fonte: Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social/CIB - Comissão Intergestora Bipartite

9.3.2 A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e o FEAS

O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS é um instrumento de captação e aplicação de recursos cujo objetivo é financiar a Política de Assistência Social no Estado⁶. A gestão desse fundo cabe ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Estado, sob orientação e controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS⁷.

Ao órgão gestor do FEAS, atualmente a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH, compete as atribuições⁸ estabelecidas no Decreto Estadual nº 22.646/2000, em seu artigo 3º.

⁶ Lei 11.297/95 (alterada pela Lei 13.152/2006) artigo 1º, caput: *Fica criado o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, instrumento de captação e aplicação de recursos cujo objetivo é financiar a Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco.*

⁷ Lei 11.297/95 (alterado pela Lei 13.152/2006), artigo 3º, caput: *O FEAS será gerido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco, sob a orientação e controle do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.*

⁸ Decreto Estadual nº 22.646/2000, art. 3º, incisos I a VI: *Compete ao órgão gestor do FEAS: I - submeter os critérios propostos para utilização dos recursos financeiros à aprovação do CEAS; II - encaminhar ao CEAS sugestões de propostas e programas a serem incluídos no plano plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e na proposta orçamentária anual; III - executar os repasses previstos no Plano de Aplicação do Fundo, de conformidade com a Proposta Orçamentária Anual; IV - aprovar,*



9.3.3 Plano Estadual de Assistência Social

Conforme define a NOB/SUAS, o Plano de Assistência Social⁹ é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS/2004 na perspectiva do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, que o submete à provação do Conselho de Assistência Social.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH, através da Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social, elaborou o Plano Estadual de Assistência Social – PEAS/2008-2011 e o submeteu à apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que o aprovou por meio da Resolução nº 163 de 04 de abril de 2008.

O Plano Estadual de Assistência Social, para o período de vigência 2008 a 2011, estabeleceu as ações estratégicas a seguir.

1. GESTÃO DO SUAS: que tem por objetivo implementar e fortalecer o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e com isso viabilizar o atendimento socioassistencial à população em situação de vulnerabilidade pessoal e social.
2. PROGRAMA VIDA NOVA, cujos objetivos são:
 - promover ações voltadas para a proteção aos direitos e deveres dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade pessoal e social, nas ruas, na perspectiva da construção de projetos de vida e exercício do protagonismo juvenil, através de políticas emancipatórias sustentáveis e estimulando a elevação da escolaridade;
 - assegurar as crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em vulnerabilidade social e pessoal que se encontram em situação de rua no Estado, o atendimento integral por meio de ações que promovam a inserção ou reinserção no seio familiar ou comunitário, na escola e nos programas sociais.
 - promover ações voltadas ao atendimento a População em Situação de Rua.
3. PE NO BATENTE: definir políticas de geração de renda complementares do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (SPETR) para os beneficiários da Política de Assistência Social, garantindo políticas emancipatórias sustentáveis em articulação com outras instâncias governamentais.
4. CENTRO DE DEFESA DA VIDA – CREAS REGIONAIS: promover o atendimento socioassistencial especializado às famílias e indivíduos em situação de risco e violação de direitos, nas suas diversas formas: violência doméstica, violência

acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no Plano de Aplicação e Plano de Ação, consoante as Políticas de Assistência Social; V- fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo; VI - manter o controle contábil do Fundo.

⁹ NOB/ SUAS: A estrutura do plano de assistência social comporta, em geral, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

física e sexual, exploração sexual e comercial, situação de rua, maus-tratos, abandono, trabalho infantil, dentre outras.

5. **APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA:** valorizar a pluralidade e a singularidade das pessoas, assegurar direitos e criar oportunidades, para o cidadão com deficiência nas áreas auditiva, visual, física e mental.

6. **PORTAL SOCIAL:** disponibilizar à população, via portal na Internet, serviços sociais voltados à transferência na gestão dos recursos e das informações da assistência social, a doações de recursos financeiros e materiais dos empresários e ao fomento de serviços voluntários para a rede socioassistencial.

7. **SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL:** promover a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional em Pernambuco.

8. **TODOS COM A NOTA:** aumentar o investimento público na área de assistência social mediante recursos adicionais captados com o envolvimento direto da população na arrecadação de notas e/ou cupons fiscais.

9. **MOBILIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL,** cujos objetivos são:

- estimular a participação de empresários, conselhos, agentes públicos e sociedade civil no processo de constituição das ações socioassistenciais, garantindo a transparência nas ações. Além disso, mobilizar os agentes públicos para utilização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM na elaboração de seus Planos Municipais e a classe empresarial para adotar critérios de responsabilidade social, por meio da implantação do Selo de Responsabilidade Social.
- apoiar as ações desenvolvidas pelas Instâncias de Controle Social.

9.3.4 Relatório anual de gestão

A Lei Estadual nº 11.297/1995¹⁰, artigo 6º, *caput*, determina que as contas e os relatórios do órgão gestor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, atualmente a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH, serão submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH, através de sua Secretaria Executiva - SEDAS, encaminhou para apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS o Relatório de Gestão, relativo ao exercício de 2009, através da CI nº 23 em 23 de março de 2010.

No Relatório de Gestão de 2009, constam as informações acerca do Fundo Estadual de Assistência Social quanto às ações propostas e realizadas com as respectivas metas previstas e alcançadas, física e financeiramente. Dessa forma, houve um aperfeiçoamento no conteúdo desse Relatório em relação aos dois últimos exercícios.

¹⁰ A Lei Estadual nº 11.297/1995 criou o Fundo Estadual de Assistência Social.



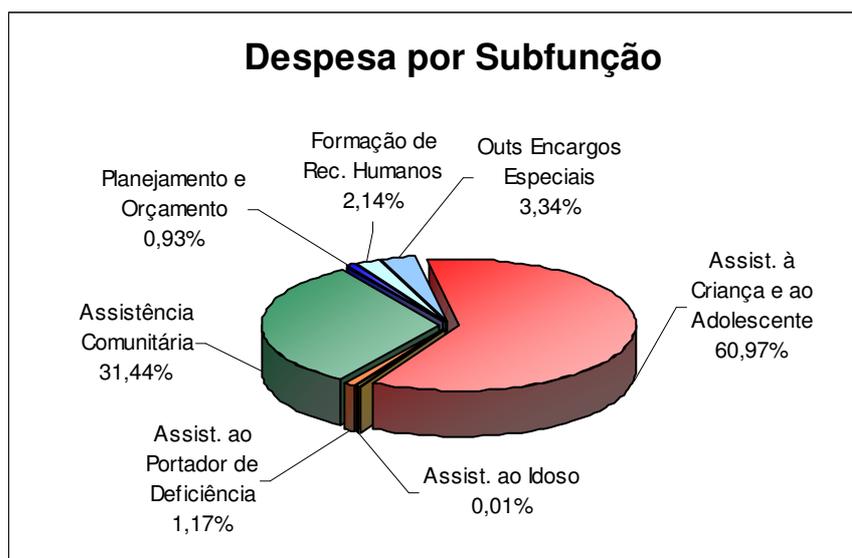
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

9.4 Despesa realizada com assistência social em 2009

No exercício de 2009, a área de assistência social cuja execução orçamentária se encontra consolidada na função 08 – Assistência Social, apresentou uma despesa de R\$ 28,81 milhões, correspondente a 0,18 % do total da despesa orçamentária do Estado (R\$ 16,36 bilhões).

Despesa por subfunção

Do total de R\$ 28,81 milhões da despesa realizada na função Assistência Social, a maior parcela de recursos foi alocada na subfunção Assistência à Criança e ao Adolescente (R\$ 17,57 milhões), correspondente a 60,97%, enquanto a menor parcela foi alocada na Assistência ao Idoso (R\$ 1,6 mil), representando menos de 1% do total dos gastos com assistência social no ano de 2009.



Fonte: Balanço Geral do Estado – Exercício 2009, QD. 07, pp. 118 e 119

Despesa por programa e ação executada no FEAS

A despesa com assistência social executada através do FEAS alcançou o montante R\$ 27,51 milhões, correspondente a 95,47% do total da despesa na função Assistência Social (R\$ 28,81 milhões)¹¹. No FEAS, os recursos foram alocados nos programas e ações apresentados no quadro a seguir.

¹¹ O restante dos recursos (R\$ 1,3 milhão) foram executados através das seguintes unidades gestoras: Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (R\$ 267,1 mil), Distrito Estadual de Fernando Noronha (R\$ 73,39 mil), Encargos Gerais do Estado (R\$ 963,67 mil), conforme Demonstrativo da Despesa Realizada por Órgão e Função, no Balanço Geral do Estado-Exercício 2009, p.133 .



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Fundo Estadual de Assistência Social - Exercício 2009

Despesa Realizada por Programa e Ação

R\$ 1,00

CÓDIGO	NOME DO PROGRAMA/AÇÃO	DESPESA (D)	% D/DT
0520	PROGRAMA MÃE CORUJA PERNAMBUCANA	792.894,40	2,88
3421	Apoio às Ações de Assistência Social do Programa Mãe Coruja Pernambucana	792.894,40	2,88
0554	ACESSIBILIDADE UNIVERSAL COMO INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	103.679,80	0,38
3453	Garantia do Acesso Universal às Pessoas com Deficiência	103.679,80	0,38
0570	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS	1.797.702,22	6,55
2579	Coordenação das Ações e Serviços da Proteção Social Básica	48.609,00	0,18
2581	Implementação de Ações e Serviços da Proteção Social Especial	66.548,50	0,24
2591	Implementação do Plano Estadual de Capacitação e Formação para Gestores, Técnicos e Conselheiros	617.665,41	2,25
2593	Apoio às Ações Socioassistenciais Previstas na LOA	447.300,00	1,63
3423	Apoio Financeiro às Ações Socioassistenciais Decorrentes de Emendas Parlamentares Contra – Partida Estadual	225.000,00	0,82
3424	Apoio aos Eventos Relacionados à Área de Assistência Social	148.516,99	0,54
3434	Apoio às Ações das Instâncias de Controle Social e de Pactuação	244.062,32	0,89
0567	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL	241.075,64	0,88
2988	Apoio às Ações da Instância de Controle Social da Política Segurança Alimentar e Nutricional	1.800,00	0,01
3406	Apoio à Implantação e/ou Ampliação de Cozinhas Comunitárias	10.500,00	0,04
3407	Apoio ao Fortalecimento da Vigilância Alimentar e Nutricional	228.775,64	0,83
0582	UM MUNDO PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE DO SEMI –ÁRIDO	7.485,00	0,03
3459	Apoio ao Pacto Nacional “Um Mundo para a Crianças e o Adolescente do Semi – Árido e ao Selo UNICEF”	7.485,00	0,03
0604	PROGRAMA DE EMANCIPAÇÃO CIDADÃ	1.476.430,93	5,37
2987	PE NO BATENTE – Implantação dos Centros de Inclusão Produtiva	1.476.430,93	5,37
0618	PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E CIDADANIA	22.852.993,52	83,09
3336	Consolidação do Módulo Solidário do Programa Todos com a Nota	26.780,00	0,10
3337	Implantação de Centros de Defesa da Vida – CREAS Regionais	967.962,30	3,52
3338	Co-financiamento das ações do SUAS nos Municípios de Pernambuco	2.271.159,74	8,26
3342	Gestão do SUAS - Implantação de Gerências Regionais da Assistência Social (GRAS) nas 12 RD's	2.029.261,90	7,38
3345	Programa Vida Nova – Atendimentos de Crianças, Adolescentes e Jovens	17.462.609,58	63,49
3433	Implantação de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	50.400,00	0,18
3436	Municipalização das Unidades Protetivas da Criança e Adolescente	44.820,00	0,16
0685	PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	233.120,85	0,85
3449	Consolidação da Estruturação da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência	8.199,00	0,03
3462	Implantação da Política Estadual de Proteção à Pessoa com Deficiência	224.921,85	0,82
DESPESA TOTAL (DT) :		27.505.382,36	100

Fonte: Sistema e-fisco 2009 e LOA para o exercício de 2009.

Nota: Exclui ação 2724 - Devolução de saldo de recursos de convênios do FEAS (R\$ 21.473,16) na Função 28 – Encargos especiais, e ação 3281 – Campanha Todos com a Nota (R\$ 1.881.000,00) na função 04 – Administração.

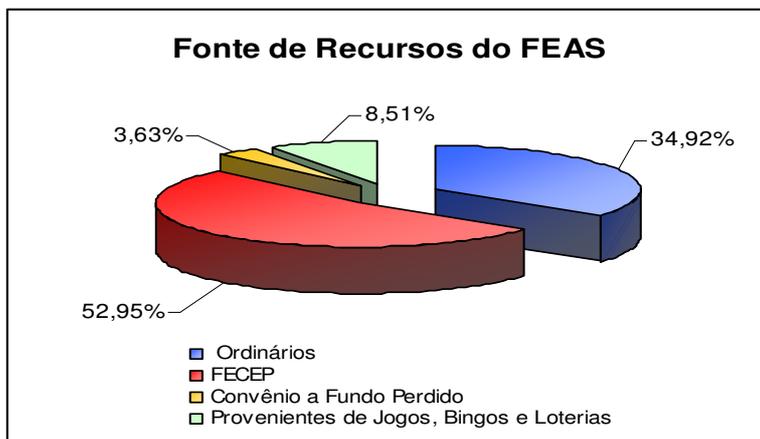
Dentre os programas executados no FEAS, observa-se que a maior parcela de recursos foi alocada no “Programa de Proteção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social e Cidadania”, no montante de R\$ 22,85 milhões, o que representa 83,09 % do total da despesa executada neste fundo.

A maior fonte de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, no ano de 2009, foi oriunda do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

(R\$ 14,56 milhões), correspondente a 52,95 % do total de recursos, conforme evidenciado no gráfico a seguir.

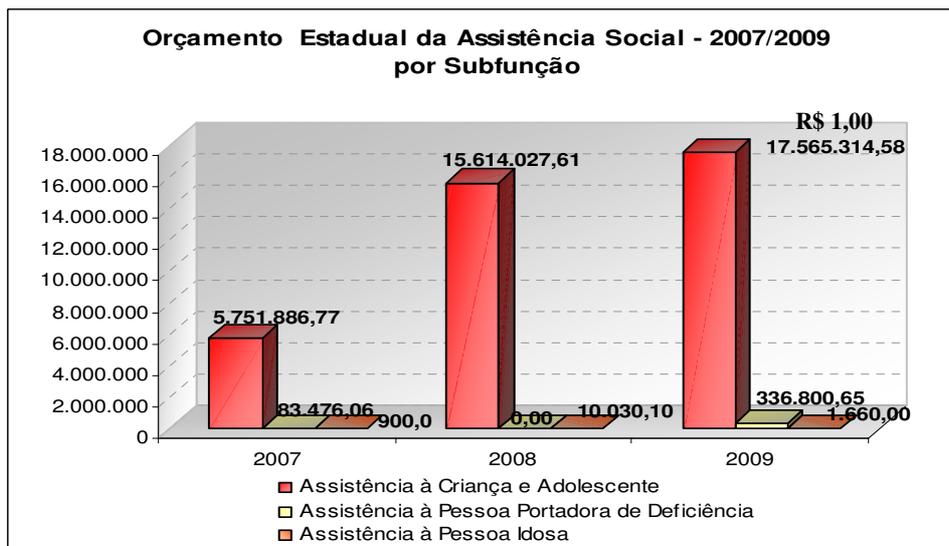


Fonte: Sistema e-fisco 2009

9.5 Evolução da despesa com assistência social no período de 2007 - 2009

A análise aqui procedida abordará a evolução da despesa com Assistência Social realizada pelo Governo do Estado, no período de 2007 a 2009, com base na despesa por subfunção vinculada à função Assistência Social, enfocando as subfunções *Assistência à Criança e Adolescente*, *Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência* e *Assistência à Pessoa Idosa*.

O gráfico a seguir evidencia a evolução da despesa com assistência social no período em análise.



Fonte: Balanços Geral do Estado – Exercícios 2007, 2008 e 2009

Nota: em valores nominais



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Observa-se que a despesa executada na subfunção *Assistência à Criança e Adolescente*, no período de 2007/2008, triplicou de valor no exercício de 2009 (R\$ 17,57 milhões) em relação ao exercício de 2007 (R\$ 5,75 milhões).

A subfunção *Assistência à pessoa portadora de deficiência* após ficar sem previsão orçamentária em 2008, voltou a apresentar despesa executada em 2009, no montante de R\$ 336,80 mil, quadruplicando de valor em relação ao exercício de 2007 (R\$ 83,48 milhões).

A subfunção *Assistência à pessoa idosa* apresentou o menor volume de recursos em relação às demais subfunções em 2009, com despesa executada de apenas R\$ 1,66 mil, mostrando-se inferior a despesa executada em 2008 (R\$ 10,03 mil).

9.6 Considerações finais sobre o capítulo

Os recursos financeiros aplicados pelo Governo do Estado em Assistência Social estão sendo canalizados precipuamente na subfunção *Assistência à Criança e Adolescente* cuja despesa em 2009 (R\$ 17,57 milhões) triplicou em comparação ao exercício de 2007 (R\$ 5,75 milhões).

Os recursos aplicados na subfunção *Assistência à Pessoa Idosa* tem se apresentado no patamar ainda muito baixo, no período de 2007/2009, apresentando uma despesa de apenas R\$ 900,00 em 2007, R\$ 10,3 mil no ano seguinte e caindo para R\$ 1,6 mil em 2009.

Convém ressaltar que, no Brasil, a proporção de pessoas idosas (com 60 anos ou mais) vem crescendo mais rapidamente que a de crianças. Em 1980, existiam cerca de 6 idosos para cada 100 crianças; enquanto que, em 2000, essa relação praticamente dobrou, passando para quase 30 idosos por 100 crianças¹², conforme levantamento do IBGE.

Em 2000, o número de idosos no Brasil era de 14.536.029; em Pernambuco era de 699.403 idosos, representando 8,83% da população total do Estado (7.918.344)¹³. Nos próximos 20 anos, essa população poderá ultrapassar 30 milhões e deverá representar quase 13 % da população ao final deste período¹⁴.

Nessa perspectiva, é preciso direcionar recursos para investimentos em políticas públicas destinadas ao atendimento da população idosa, de forma a garantir um envelhecimento com dignidade e qualidade de vida.

¹² Disponível no site do BGE <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/25072002pidoso.shtm>

¹³ Disponível no site do IBGE, no ícone tabelas de resultados, tabela nº 005: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/perfilidoso/default.shtm>

¹⁴ Disponível no site do BGE <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/25072002pidoso.shtm>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Apesar da tutela garantida ao idoso na Constituição Federal¹⁵ e em diversas normas infraconstitucionais¹⁶, a concretização dos direitos tutelados ao idoso requer a atuação de todos entes federados na implementação de políticas públicas, seja na saúde, educação, assistência social, transportes e em outras áreas relevantes, voltadas ao atendimento deste segmento específico da população.

¹⁵ CF, arts. 1º, inc. II e III: cidadania e dignidade da pessoa humana; art. 201: seguro social (aposentadoria); art. 203, inciso V: Assistência Social e prestação continuada; art. 226, parágrafo 8º: família e coibição de violência no seio familiar; art. 230, *caput*: amparo dos idosos pelo Estado, sociedade e família, com garantia do direito à vida; art. 230, parágrafo 1º: amparo ao idoso preferencialmente em seus lares; art. 230 parágrafo 2º: gratuidade no transporte coletivo urbano ao maior de 65 anos.

¹⁶ Dentre outras, a Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, a Norma operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS.